



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 528 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990.

"Institui pensão vitalícia para viúva ou viúvo de ex-funcionário de Município".


A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, decreta e su sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída pensão mensal vitalícia para as viúvas e viúvos de ex-funcionários municipais que se encontravam na ativa ou na inatividade, o montante de 100% (cem por cento) dos vencimentos e vantagens ou proventos percebidos pelo menos, na data de seu falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- A presente Lei retroagirá apenas para beneficiar os viúvos de funcionários falecidos após a promulgação da Lei Orgânica do nosso Município, ocorrida em 05 de abril de 1990.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei nº440 de 11 de janeiro de 1990 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE NOVEMBRO DE 1990.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal